



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de **Lei nº 113/88**

Autoria do **Senhor Prefeito Municipal**

Dispõe sobre **reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores**
vidências **municipais nas condições que menciona e dá outras pre**

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. nº. 343/88 - C.M.

Votorantim, 1º de novembro de 1.988.

Excelentíssimo Senhor:

VISTO

01 de 11 de 88

PRESIDENTE

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial dos servidores públicos municipais estatutários e regidos pela CLT, extensivo também ao pessoal do SAAE conforme previsto no artigo 4º da propositura.

O presente Projeto está centrado na concessão inicial de reajuste a todos os servidores independentemente da categoria a que pertençam, da ordem de 50% acrescido de um abono pecuniário de Cz\$ 10.000,00 a partir de outubro. No mês de novembro está previsto o abono de Cz\$ 12.500,00 e finalmente para o mês de dezembro estamos propondo um reajuste de 70% (setenta por cento) sobre o salário vigente em setembro e abono de Cz\$ 15.000,00. O abono pecuniário, no montante de Cz\$ 15.000,00 tal como consta do artigo 3º somente se incorporará aos vencimentos a partir de janeiro vindouro, o que propiciará, conseqüentemente, maiores vantagens para todos os efeitos.

Com essa proposta estamos procurando corrigir a inflação no período, sendo certo que a concessão do abono, não acumulativo, repõe o salário do pessoal de baixa renda de tal forma que o piso salarial da Prefeitura atinge em outubro o valor de Cz\$ 51.570,00 (Referência 26), já que não existe servidor engajado na Referência 27.

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

É verdade que a inflação corroe a economia das classes assalariadas, principalmente quando nos encontramos dentro de um período de flexibilização. Mas há que se convir que o menor salário que a Prefeitura pagará, haverá de representar sensível equilíbrio no orçamento doméstico dos nossos servidores, cujo reajuste terá seu efeito retroativo a partir de 1º de outubro.

Ressalte-se também que este Projeto é resultado de toda uma reavaliação de obras e serviços públicos e representa o limite máximo que o Poder Público pode suportar em termos de comprometimento salarial e seus encargos decorrentes.

Posto isso e levando-se em conta o interesse de que se reveste a matéria, solicitamos seja esta propositura apreciada e processada nos termos do parágrafo 1º do art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece, valemos do ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador ANTONIO AIRES DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara

Municipal de Votorantim.

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 113/88

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais nas condições que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários municipais e servidores regidos pela C.L.T., de acordo com as Tabelas 01, 02 e 03, que acompanham a presente Lei e dá qual ficam fazendo parte integrante.

Parágrafo Único - As Tabelas a que se refere o "caput" deste artigo, substituem as de nºs. 01, 02 e 03 da Lei nº. 671 de 31 de agosto de 1.988.

Art. 2º. Além dos valores referidos nas Tabelas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário não acumulativo de Cz\$ 10.000.00 (dez mil cruzados); Cz\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzados); Cz\$ 15.000.000 (quinze mil cruzados), nos meses de outubro, novembro e de dezembro de 1.988, respectivamente.

Parágrafo Único - Os abonos a que se refere es

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

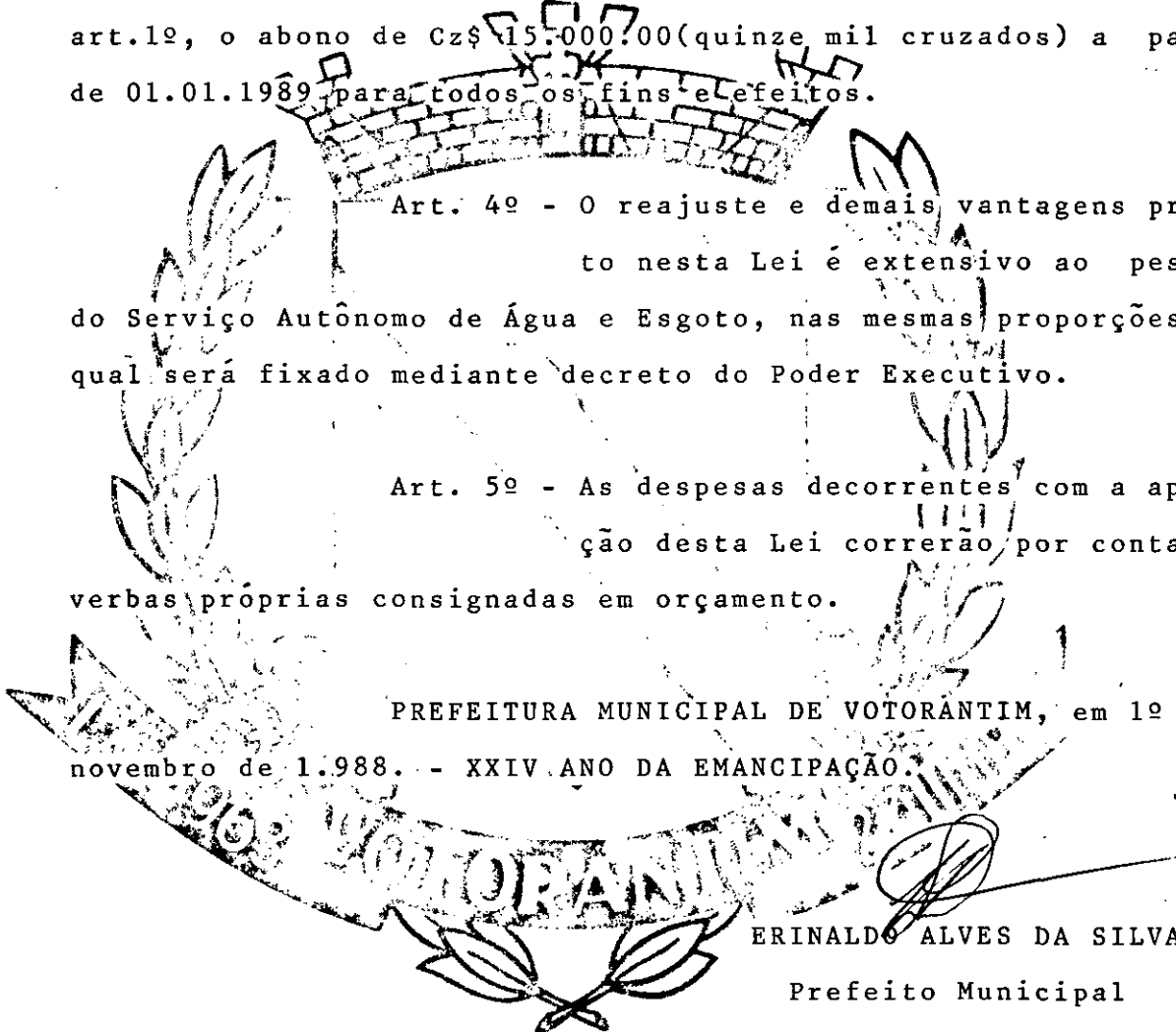
te artigo não se incorporam aos vencimentos para qualquer efeito até 31.12.1988.

Art. 3º. Fica incorporado aos vencimentos de que tratam as Tabelas 01,02 e 03 do art.1º, o abono de Cz\$ 15.000.00 (quinze mil cruzados) a partir de 01.01.1989 para todos os fins e efeitos.

Art. 4º - O reajuste e demais vantagens previstas nesta Lei é extensivo ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas mesmas proporções, o qual será fixado mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 1º de novembro de 1.988. - XXIV ANO DA EMANCIPAÇÃO.



ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

R E C E B I

Votorantim, _____ de _____ de 19____

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. 2 de 11 de 1988

[Signature]
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em 03-11-88

Devolvido em _____

Presidente [Signature]

EM DISCUSSÃO

S. S. _____ de _____ de 19____

PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

T A B E L A 01 - PARTE PERMANENTE

<u>P A D R ã O</u>	<u>SALÁRIO DE</u> <u>OUT/NOV/71.988</u>	<u>SALÁRIO DE</u> <u>DEZEMBRO/88</u>
P	140.681,00/	206.332,00/
O	123.083,00/	180.521,00/
N	116.607,00/	171.024,00/
J	74.442,00/	109.182,00/
I	71.217,00/	104.452,00/
H	66.819,00/	98.002,00/
G	65.546,00/	96.134,00/
F	60.597,00/	88.876,00/
E	58.629,00/	85.990,00/
D	56.649,00	83.086,00/
C	52.313,00/	76.725,00/
B	46.755,00/	68.574,00/

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

T A B E L A 02 - COMISSIONADOS

<u>S I M B O L O</u>	<u>SALÁRIO DE</u> <u>OUT/NOV/1.988</u>	<u>SALÁRIO DE</u> <u>DEZEMBRO/88</u>
CC.1	157.871,00/	231.544,00/
CC.2	140.681,00/	206.332,00/
CC.3	74.442,00/	109.182,00/
CC.4	52.313,00/	76.725,00/



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

ESTADO DE SÃO PAULO

T A B E L A 03 - PESSOAL VARIÁVEL - CLT

REFERÊNCIA	SALÁRIO DE <u>OUT/NOV/1.988</u>	SALÁRIO DE <u>DEZEMBRO/88</u>
01	274.122,00	402.046,00
02	241.367,00	354.005,00
03	222.800,00	326.773,00
04	176.670,00	259.116,00
05	174.911,00	256.536,00
06	148.949,00	218.458,00
07	133.950,00	196.460,00
08	116.607,00	171.024,00
09	114.738,00	168.283,00
10	106.826,00	156.678,00
11	99.260,00	145.581,00
12	98.319,00	144.202,00
13	90.896,00	133.314,00
14	87.944,00	128.984,00
15	86.681,00	127.132,00
16	84.974,00	124.628,00
17	76.335,00	111.958,00
18	74.442,00	109.182,00
19	67.175,00	98.523,00
20	66.819,00	98.002,00
21	65.546,00	96.134,00
22	60.597,00	88.876,00
23	52.313,00	76.725,00
24	49.496,00	72.594,00
25	44.784,00	65.684,00
26	41.570,00	60.969,00
27	38.024,00	55.768,00